



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

1

Segunda-feira • 8 de Março de 2021 • Ano • Nº 1423

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro publica:

- **Decreto Nº 112/2021, de 08 de Março de 2021** - Restringe o Funcionamento da Feira Livre de Rafael Jambeiro, à Exclusiva Comercialização de Alimentos, em Razão de Pandemia de Doença Infecciosa Viral Respiratória (COVID19), Causada Pelo Agente Novo Coronavírus, e dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



DECRETO Nº 112/2021, de 08 de março de 2021

Restringe o funcionamento da Feira Livre de Rafael Jambeiro, à exclusiva comercialização de alimentos, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID19), causada pelo agente novo Coronavírus, e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.625 Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do

Largo da Liberdade, s/n - Centro – Rafael Jambeiro/BA, CEP: 44520-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO o aumento dos casos ativos e da transmissibilidade e resistência a tratamento das novas cepas identificadas no estado da Bahia;

CONSIDERANDO os números informados no Boletim Epidemiológico da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia nº 344 de 03 de março de 2021 que demonstra elevação da taxa de crescimento no registro de casos de COVID-19, o que segue caracterizando o cenário de pico da segunda onda da pandemia;

CONSIDERANDO que o aumento de circulação de pessoas no município de Rafael Jambeiro contribui para disseminação do vírus e diminui a eficácia das ações de controle e enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o total de casos confirmados desde o início da pandemia (391) conforme Boletim Epidemiológico Municipal nº 32 de 03 de março de 2021, e o preocupante aumento do número de notificações de casos suspeitos com testagem positiva no município de Rafael Jambeiro;

CONSIDERANDO a gravidade da situação da pandemia no estado da Bahia, que confere à rede hospitalar pública e privada, esgotamento dos leitos de UTI disponíveis por ocupação de 100%, conforme tem divulgado o governo do estado nos veículos de imprensa, além do aumento do número de óbitos em decorrência desse cenário;

CONSIDERANDO que no Município existe um fluxo diário e contínuo muito grande de pessoas que transitam pelo comércio em geral e tendo em vista que esse número aumenta ainda mais em dias de feira livre, tanto na sede, como na zona rural;

CONSIDERANDO que a feira livre é composta tanto de feirantes locais quanto daqueles que vêm de municípios do entorno, e que a venda de produtos perecíveis e não perecíveis, bens e serviços essenciais e não-essenciais são muito procurados, o que em dia de feira livre, acarreta aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado nº 20.260 de 02 de março de 2021 que além de outras disposições, reforça a orientação à população quanto à importância do distanciamento social, uso obrigatório de máscara, higienização sistemática das mãos e ainda, restringe a circulação de pessoas, a venda de bebidas alcoólicas e a abertura de estabelecimentos comerciais que não se enquadrem na prestação de serviços essenciais, e que ainda, direciona para a manutenção apenas de serviços essenciais o que, portanto, não engloba venda de produtos e bens de consumo que não sejam alimentos, resolve:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



DECRETA:

Art. 1º- Fica suspensa a montagem de barracas ou a comercialização em estrutura alternativa, de produtos não alimentícios e demais itens não essenciais na Feira Livre localizada na sede de Rafael Jambeiro-BA;

Art. 2º Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 08 de março até às 06h de 15 de março de 2021;

Art. 3º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 08 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do Município de Rafael Jambeiro-BA, em conformidade com as condições estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021 com suas alterações e prorrogações;

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 4º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Rafael Jambeiro, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: paredões, festas privadas, eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 08 de março a 15 de março de 2021

Art. 5º - O descumprimento às medidas previstas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, especialmente aquelas dispostas na Lei Complementar nº 008 de 10 de dezembro de 1999 (Código de Postura Municipal), tais como, apreensão de equipamentos e mercadorias, interdição de estabelecimentos e aplicação de multas das sanções penais e cíveis cabíveis;

Art. 6º - Fica autorizada à Vigilância Sanitária com apoio dos seus fiscais e da Polícia Militar, conforme respaldo nas normativas e leis vigentes, de autuar, aplicar sanções e em casos extremos dar voz de prisão a todo aquele cidadão que deliberadamente descumprir com estas determinações;

Art. 7º - Todos os dispostos acima visam resguardar toda população local do aumento do risco de disseminação e contaminação pelo coronavírus, como também zelar pelo bem-estar do povo e ainda garantir à rede de saúde local capacidade plena de assistir e cuidar das pessoas acometidas pela infecção por coronavírus e seguir assistindo todo o restante da população que deve seguir se protegendo o quanto possível na segurança dos seus lares;

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rafael Jambeiro, Gabinete da Prefeita, em 08 de março de 2021.

CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal

